LEI Nº 202/98 **CONDE-PB, 30 DE ABRIL DE 1998.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**, relativo ao Exercício Financeiro de 1999.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, bem como os compromissos de natureza financeira e social.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, considerando-se entretanto:

I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1999;
II. Os fatores conjunturais que possam afetar à produtividade dos gastos;
III. A receita de serviço, quando este for remunerado;
IV. Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial estabelecida, obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a remuneração dos servidores, obedecendo a legislação que dispõe sobre a matéria.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município àquelas provenientes:

I. Tributo de sua competência;

II. De atividades econômicas que porventura possa executar;
III. De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados em entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:
I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. A carga de trabalho para o serviço, quando este for remunerado;
III. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
IV. As alterações da Legislação Tributária;

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria;
I. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da Imprensa;
II. A Administração do Município, dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária e não Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício Financeiro de 1999.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas partes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como o que se segue:

I**. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
a) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie de Tributo;
b) Treinamento de Recursos Humanos;
c) Ampliação e melhoria das instalações da Prefeitura Municipal;
d) Ampliação e melhoria das instalações do IPAM, adaptando-as as necessidades dos serviços a serem implantados;

e) Aparelhamento do IPAM com aquisição de equipamento médico-hospitalares, móveis e utensílios e 01 (uma) Farmácia básica;
f) 02 (dois) veículos;
g) Construção da Central de qualificação de recursos humanos;
h) Capacitação de recursos humanos.

II**. SETOR EDUCACIONAL**

a) Incentivar e melhorar a freqüência no aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino;
b) Promover o treinamento de Professores com reciclagem em prol da melhoria do ensino municipal;
c) Ampliação de escolas dos Povoados de: Amparo, Loteamento N. S. da Conceição, Loteamento N.S. das Neves, Salsa, Barra de Gramame, Tambaba, Mituaçu, Utinga, Capim-Açu, Jacumã;
d) Construção de Escolas nos Povoados de: Mata de Chica II, Conde (sede), Jacumã, Gurugi I, Guaxinduba;
e) Construção de Quadra de esportes nos Povoados de: Pousada, Mituaçu, Gurugi, Caxitu.
f) Implantação de hortas nas Unidades Escolares;
g) Curso de capacitação de Professores e Equipe Técnica, Merendeiras e Auxiliares de Serviço;
h) Aquisição de equipamentos para as escolas ampliadas e construídas;
i) Aquisição de equipamentos de informática para a Secretária de Educação;
j) Construção de 01 (um) centro Cultural na sede do município;
k) Ampliação, reforma e conclusão da Quadra de esportes (sede);
l) Campanha contra o analfabetismo;
m) Construção de vestiário nos campos da Pousada de Conde, Gurugí e Mituaçú;

n) Melhoramentos no Estádio Sebastião Ribeiro, incluindo arquibancada, muro e iluminação;
o) Construção de Creches nos povoados de Pousada de Conde, Utinga, Mituaçu, Mata de Chica e Guaxinduba.

III. **SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Transferir recursos para o Fundo Municipal de Saúde para atender as seguintes metas e objetivos:

a) Construção de Posto de Saúde nos Povoados de Alto de Caxitu, Pousada de Conde, Tabatinga e Mata de Chica I;
b) Recuperação dos Postos de Saúde existentes;
c) Recuperação e/ou Reforma do Centro de Saúde Municipal de acordo com a Organização da Rede de Saúde do Município;
d) Assistência Médica nas áreas de atenção básica à saúde: PEDIATRIA, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA;

e) Implantação do Programa SAÚDE DA FAMÍLIA (Médicos, Enfermeiras Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários) no Município segundo a divisão territorial do mesmo.
f) Assistência Médica e de Enfermagem, 24:00 horas para atendimento de Urgências;
g) Aquisição de 02 (duas) ambulâncias;
h) Construção de 01 (um) centro cirurgico (Sede);
i) Construção de 01 (um) Centro Nutricional;
j) Perfuração de Poços Artesianos nos Povoados de: Mata de Chica, Capim-Açu, Barra de Gramame, Mata de Garapu e Utinga;
k) Ampliação da Rede de Abastecimento D'água do povoado de Pousada de Conde, Mituaçu e Caxitú.

IV. **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
a) Construção e instalação de uma Cooperativa da Costureira;
b) Aquisição de máquinas de costura industrial para o Distrito de Jacumã;
c) Programa Municipal de Atendimento ao idoso;
d) Programa Municipal de Apoio Comunitário;
e) Programa Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente;
f) Programa Municipal de Apoio ao Deficiente;
g) Programa Municipal de atendimento social geral;
h) Construção da Casa da terceira idade;
i) Construção da casa da criança e do adolescente;
j) Construção de 01 (um) Centro Social Comunitário no Loteamento N. Sra. da Conceição;

k) Construção de 01 (um) Centro Integrado Profissionalizante.

V. **SETOR DE URBANISMO**
a) Implantação e ampliação de Eletrificação nos Povoados de Caxitu, Gurugi, Utinga, Mata de Chica, Ipiranga, Guaxinduba, Jacumã, Barra de Gramame, Mituaçu, Tabatinga e Conde (Sede);
b) Construção de Praças nos Povoados de Alto de Caxitu, Pousada de Conde, Praia de Jacumã, Conde (sede) e Gurigí;
c) Pavimentação das principais vias de Jacumã, Pousada de Conde e Conde;
d) Construção e/ou ampliação de um Cemitério no Conde (Sede);
e) Construção de 01 (um) TRAPICHE na Praia de Jacumã;
f) Aquisição e/ou desapropriação de Imóveis para construção de Obras Públicas e/ou abertura de avenidas;
g) Construção de 200 (duzentas) Casas Populares;
h) Construção de Posto Telefônico em AMPARO, TAMBABA e GUAXINDUBA;
i) Aterro sanitário para atender os Povoados de JACUMÃ e CONDE (Sede);
j) Construção de Usina de compostagem de lixo;
k) Portal na entrada de Conde, balostrada com passarela na ponte da entrada de Jacumã;
l) Construção na Ponte Boa Vista (Andreza) e Ponte Jacoca (Prazeres).

VI. **SETOR DE TURISMO**

a) Construção do Museu no Mar;
b) Projeto de Restauração da Igreja Matriz;
c) Projeto de Construção de Camping;
d) Projeto de Construção de Campo de Ultra-leve;
e) Terminal turístico de Tambaba;
f) Urbanização da entrada do Município.

VII. **SETOR ECONÔMICO**

a) Incentivar e desenvolver o mecanismo de controle e acompanhamento em conjunto com as repartições arrecadadora, de esferas do Governo Federal e Estadual localizadas no Município, para subsidiar informações competentes aos cálculos dos percentuais e participação das transferências constitucionais, no âmbito dos mencionados Governos;
b) Incentivar o Turismo divulgando e prorrogando as belezas naturais e históricas do Município.

VIII. **SETOR DE AGRICULTURA**

a) Destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita para cobertura das despesas com Agricultura;
b) Capacitação de: Cursos e Treinamentos;
c) Mecanização: Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
d) Insumos: Aquisição de sementes selecionadas, defensivos agrícolas, adubo orgânico, corretivos e pulverizadores e porvilhadeiras;
e) Reforma de Agro-Indústria: casa de farinha;
f) Reforma e ampliação do Mercado Público Municipal;
g) Construção de 01 (um) TERMINAL PESQUEIRO.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Pública Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 12º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de Direitos Privados, mediante Convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14º - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento de 1998, ressalvados os casos: (de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) por cento das receitas correspondentes.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento já criados dos serviços e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já ampliados.

Art. 16º - A aplicação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, obedecerá o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com as Leis 9.394 e 9.424/96.

Art. 17º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo obedecerá na forma constitucional, ao disposto nesta Lei e especialmente:

I. A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações observarão os princípios da Isonomia com o Poder Executivo, em atendimento ao dispositivo nos artigos 17 e 38, do Ato das Disposições Transitórias e 169, todos da Constituição Federal.

II. O repasse dos recursos consignados no seu Orçamento, será feito mediante a programação de reembolso, em função da disponibilidade do Tesouro Municipal, observada a Receita Mensal.

Art. 18º - A elaboração da Proposta Orçamentária do IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, obedecerá na forma constitucional, ao disposto na Lei Orgânica do Município e especialmente:

I. A política, estrutura, quadro de pessoal e respectivas remunerações, observarão os princípios de Isonomia com os Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento ao dispositivo Constitucional nos artigos 17, 38 e 169.

II. O repasse de recursos consignados no Orçamento do IPAM, será feito mediante programação de desembolso da PREFEITURA e da CÂMARA MUNICIPAL, em função dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores dos respectivos poderes e a contrapartida dos mesmos mensalmente.

Art. 19º - Caberá a SECRETARIA DAS FINANÇAS do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
Prefeita